

JUSTIFICATIVA

A referida Associação tem como objetivo geral e primordial promover a integração de seus associados ao mundo do trabalho por intermédio da assistência social, do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza, da cultura, da educação, da saúde, da segurança alimentar e promoção do desenvolvimento sustentável, da promoção de direitos estabelecidos, assim como contribuir com a cidade de Parintins durante o festival folclórico, promovendo a condução turísticas de passageiros e cargas em especial aos visitantes quem vêm prestigiar a nossa festa.

Os moradores da cidade vão poder trabalhar e fortalecer a organização social, econômica e política, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem e desenvolvimento e prestação de serviço, podendo pleitear junto aos órgãos governamentais e não governamentais o reconhecimento da categoria de seus associados.

Por fim os associados querem a oportunidade de poder trabalhar e contribuir com a economia da cidade, principalmente durante o festival folclórico da cidade e podendo também fazer parte de uma associação que poderá ajuda los em outros serviços como atendimentos em órgãos públicos e outros.

Projeto de Lei nº _____ /2024

Parintins, 20 de fevereiro de 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE
TRICICLO MOTORIZADO DE PARINTINS –
ACTM-PIN, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão Paulo Cesar Rodrigues Linhares, Vereador da Câmara Municipal, no uso e suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI,

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRICICLO DE MOTORIZADO DE PARINTINS – ACTM-PIN**, inscrita com CNPJ nº 42.958.285/0001-18, no Município de Parintins, sem fins lucrativos, com sede estabelecida na Rua Jacarandá, n. 3500, bairro de Paulo Correa,

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, usufruirá de todos os direitos legalmente admitidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 20 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CABO LINHARES
Vereador – União Brasil



ASSOCIAÇÃO CONDUTOR DE TRICICLEIRO MOTORIZADO

Rua Jacarandá, 3500 - Bairro Paulo Correa - EMAIL: raquelgarantido@gmail.com

Contato: 92 99202-3359 - PARINTINS-AM

Ofício nº 001/2024

Parintins-Am. 09 de Fevereiro de 2024

Ao: Vereador PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES

Da: Associação do Condutor de Triciclo Motorizado - Pres. Hyrma Raquel C. Alves

Assunto: Solicitação (Faz)

Ao cumprimenta-lo cordialmente V. Sa. venho através deste Solicitar a Vossa Parceria no sentido de Fazer uma Lei que Transforme nossa Entidade em UTILIDADE PUBLICA, a fim de que possamos ter mais facilidades pra trazermos BENEFÍCIOS aos nossos Associados e também Parintins. .

Sendo o que nos compete para o momento reitero votos de estima e consideração.

Parintins-Am. 09 de Fevereiro de 2024

Hyrma Raquel C. Alves
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES DE TRICICLO MOTORIZADO DE PARINTINS
ACTM/PARINTINS

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES DE TRICICLO MOTORIZADO DE PARINTINS, adiante abreviada e reconhecida como ACTM/PARINTINS, sociedade simples, entidade civil de direito privado, autônoma, apartidária, associativista, de caráter assistencial e filantrópico, atende a aspectos socioeconômicos, ambientais, esportivos, culturais, tecnológicos, educacionais, sociais e com motivação nas atividades coletivas. Fundada em 28 de junho de 2019, com sede e foro no Município de Parintins/AM, sito no endereço provisório da Rua Corrêa Neto, Nº 3143, Bairro Paulo Corrêa CEP nº 69,152,053, nesta cidade de Parintins/AM.

§ 1º - ACTM/PARINTINS tem como logomarca oficial, um veículo tipo motocar estilizado, com a parte dianteira simbolizando a letra "A" de associação e a parte traseira formada pelas letras "C, T, e M", simbolizando a carrocinha de carga, designando Condutores de Triciclo Motorizado, a logomarca tem como cores padrão: azul, branco e vermelho, e o motocar se encontra pintado na parte superior de vermelho, representando a nação do Boi Garantido, na parte inferior é pintada na cor azul, representando a nação do Boi Caprichoso e está dividida ao meio por uma faixa branca que representa a Paz entre as Nações dos Bumbás, que fundamentaram o decreto presidencial que estabeleceu Parintins como Capital Nacional do Boi Bumbá.

§ 2º - Traz como Lema: "organização, trabalho e conquistas para o desenvolvimento da categoria".

§ 3º - Elege como Missão "conquistar espaços e direitos no mundo do trabalho, prestar serviços de qualidade para o desenvolvimento local e promover melhores condições socioeconômicas para seus associados".

§ 4º - Direciona a Visão ser modelo de organização para o trabalho, servir de referência para categoria emergente, quanto a organização, luta e desenvolvimento econômico, social sustentáveis no Município de Parintins, pela valorização de seus recursos naturais e humanos.

§ 5º - Consolida-se o Estatuto Social, de acordo com o Código Civil - Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e pelo regime jurídico das parcerias voluntárias, através das Leis nº 13.019/2014 e 13.204 de 15.12.2015, com redação em vigor, como se segue:

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 2º - São objetivos gerais e primordiais promover a integração de seus associados ao mundo do trabalho por intermédio da assistência social, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, da cultura, da educação, da saúde, da segurança alimentar, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, da promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar e da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º. - Para consecução dos seus objetivos, a ACTM/PARINTINS poderá:

- I. Garantir os direitos dos associado(a)s, junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de defesa dos direitos humanos, da criança, do jovem, da mulher, do idoso, do meio ambiente, da educação, da saúde, da alimentação, da habitação, do transporte, da assistência social, da assistência técnica, do esporte e do lazer dos seus associados;
- II. Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade de serviços de transporte, condução turística, bem como, do seguimento associativista e cooperativista;
- III. Fortalecer a organização social, econômica e política dos condutores de triciclo motorizados para a prestação de serviços de transportes de cargas e passageiros, em especial aos visitantes e turistas no Município de Parintins;
- IV. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem o desenvolvimento da prestação de serviços;
- V. Pleitear junto aos órgãos governamentais e não governamentais o reconhecimento da categoria de seus associados;
- VI. Reivindicar das esferas governamentais, políticas públicas que garantam a viabilidade da prestação de serviços de interesse dos associados;

- VII. Pleitear junto a órgãos públicos: Municipal, Estadual e Federal e a entidades privadas nacionais ou internacionais, financiamentos para desenvolver projetos pela ACTM/PARINTINS;
- VIII. Propiciar aos associados, capacitação dos níveis de organização e gestão das atividades relacionadas aos interesses dos associados;
- IX. Contribuir para a preservação do meio ambiente, flora e fauna no âmbito municipal;
- X. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus ao patrimônio cultural;
- XI. Zelar pela preservação da cultura, incentivando a criação de grupos artísticos, artesanais e outras iniciativas existentes nos bairros e aglomerados rurais do Município;
- XII. Incentivar a filiação de jovens à associação, bem como sua efetiva participação;
- XIII. A ACTM/PARINTINS participará de todos os Conselhos de decisões das políticas públicas;
- XIV. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio ao desenvolvimento de suas atividades e a guarda e conservação dos bens patrimoniais da associação;
- XV. Negociar, no interesse comum, a contratação dos serviços de seus associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados;
- XVI. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- XVII. Filiar-se a outras entidades congêneres.
- XVIII. Estabelecer cooperação técnicas e administrativas com associações congêneres, órgãos governamentais, nas três esferas, visando obter apoio para desenvolvimento das atividades dos associados;
- XIX. Difundir o respeito aos valores culturais via intercâmbio sociocultural com as variadas expressividades da cultura local e regional, no calendário dos eventos culturais, religiosos, sociais e esportivos entre variados públicos e faixas etárias, incluindo defesa das causas indígenas, afrodescendentes, da criança e adolescente, da melhor idade e a equidades de gêneros;
- XX. Efetivar ações para realização de impactos positivos com vista a provocar entre entes federados ou pessoas jurídicas, a execução de medidas necessárias a um sadio desenvolvimento humano e comunitário na educação, saúde, lazer, saneamento, ambiental, segurança e o empreendedorismo social;
- XXI. proporcionar cursos técnicos de capacitação profissional permanente de: idiomas, informática, turismo, finanças, administração, contabilidade, e de nutrição e outros demandados pelos associados e/ou beneficiários;
- XXII. Executar serviços de radiodifusão comunitário, mediante concessão pública, via legislação específica, de cunho informativo e educativo, observando-se valores e princípios éticos universais;
- XXIII. Obter incentivos e subsídios via Programa Nacional de Habitação Urbano (PNHU) integrante do Programa Minha Casa Minha Vida para financiar casa própria aos associados e/ou beneficiários;
- XXIV. Organizar ações voltadas à proteção dos direitos de pessoas, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, idosos, mulheres, criança e adolescentes, e a assessoria jurídica gratuita;
- XXV. Interagir com os Poderes Constituídos, extensivo ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS, à vigilância e redes associado(a)s assistenciais, à liberdade assistida, aos serviços básicos de proteção social, com observância da Norma Operacional Básica - NOB-SUAS, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- XXVI. Estimular nos associados os serviços de voluntariado, tendo em vista a necessidade de contribuições em ações de cunho social e que implementem os objetivos primordiais da ACTM/PARINTINS.

Art. 4º - O exercício social será estabelecido no período compreendido entre 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III DOS MEIOS E RECURSO

Art. 5º - Os meios e recurso financeiros provêm de:

- I. Doações ou quaisquer outras fontes, forma de benefícios que lhe forem destinadas;
- II. Subvenções e auxílios, legados, rendimentos de bens de capital ou operação de crédito;
- III. Termos de fomento, termo de colaboração ou projeto financeiros de cunho social, educacional e de sustentabilidade econômica;
- IV. Promoções através de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, quermesses, eventos culturais, filantrópicos e modalidades desportivas destinadas à manutenção de custeios;
- V. Rendas eventuais, comissões, tarifas e aplicações de recursos financeiros;
- VI. Prestação de serviços técnicos especializados, vendas de produtos dos associados e agregados;

- VII. Joias referentes à admissão de associado(a)s, correspondente ao pagamento de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional na data vigente;
- VIII. Mensalidades, correspondentes a 2% (um por cento) do salário mínimo vigente, cujo valor fracionado, se opta para a casa decimal. O pagamento será realizado por todos os associado(a)s até o quinto dia do mês subsequente; e
- IX. Pelos usufrutos ou outras fontes oriundas de parcerias voluntárias e institucionais.

§ 1º - As doações dos associado(a)s e empresas, bem como valores arrecadados sob quaisquer outras formas serão obrigatoriamente depositados em estabelecimento bancário, sob a movimentação conjunta do presidente da ACTM/PARINTINS e do 1º Diretor Financeiro.

§ 2º - Constituição de um Fundo de Reserva de 3% (três por cento) das receitas globais recebidas de cada ano.

Art. 6º - A utilização do recurso financeiro constará no Orçamento Financeiro Anual e/ou "Plano De Trabalho" cuja aplicação e execução far-se-á com aprovação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim ou, em situações especiais, com aprovação mista da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas da ACTM/PARINTINS serão divididas em ordinárias e extraordinárias:

- a) despesas ordinárias - destinadas à execução e sustentação das atividades normais de custeio, de investimentos, de pessoal e das administrativas fixas; e
- b) despesas extraordinárias - destinadas à realização de eventos não programados e que precisam de recursos extras para sua efetivação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 7º - Os bens patrimoniais móveis e imóveis adquiridos não poderão ser objetos de negócio jurídico, salvo se autorizado pela Assembleia Geral, conforme o Artigo 24.

- I. Os bens móveis, imóveis e semoventes assim como os respectivos valores, serão obrigatoriamente inventários, conforme a legislação contábil e fiscal, mantidos sob o controle do diretor de patrimônio;
- II. Ao início e fim de cada mandato, a Diretoria Executiva fará declaração dos bens patrimoniais e financeiros da ACTM/PARINTINS ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral; e
- III. Em caso de comprovada irregularidade na gestão dos bens patrimoniais ou financeiros, o Conselho Fiscal fará um Relatório Circunstanciado do fato e o entregará à Assembleia Geral, para providências cabíveis e medidas administrativas, previstas no Código Civil.

TÍTULO II DOS ASSOCIADO(A)S

CAPÍTULO I DO ADMISSÃO E CATEGORIA

Art. 8º - Serão considerados aptos a serem associados:

- I. Pessoas físicas, autônomas, condutores profissionais, prestadores de serviços de transporte e condução de passageiros e quaisquer cidadão(ãs), estes por indicação da Diretoria Executiva;
- II. Pessoas representantes de manifestações culturais existentes de interesse da ACTM/PARINTINS;
- III. Professores, artistas, autônomos, profissionais liberais que trabalham na economia criativa de interesse da ACTM/PARINTINS;
- IV. Pessoas físicas que exerçam atividades congêneres reconhecida pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ACTM/PARINTINS compõe-se por um número ilimitado de associado(a)s e seu quadro social, formado por pessoas físicas, maiores de 18 anos, sem distinção de gênero, nacionalidade, raça, credo, ideologia política e classe social.

Art. 9º - A ACTM/PARINTINS congregará as seguintes categorias de associado(a)s:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Contribuinte; e
- IV. Beneméritos.

§ 1º - Constituem a categoria dos Associado(a)s Fundadores, pessoas físicas, estas sob a forma individual ou coletiva, ligadas a qualquer manifestação cultural, folclórica e social reconhecida na comunidade, cuja assinatura conste no livro de ata, quando da fundação da ACTM/PARINTINS;

§ 2º - Congregam a categoria dos Associado(a)s Efetivos, pessoas interessadas em participar do quadro de associado(a)s, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e homologados em Assembleia Geral;

§ 3º - Compõem a categoria dos Associado(a)s Contribuintes, aqueles com inscrições a serem definidas, pessoas físicas interessadas em ingressar no quadro social - artistas, expositores, funcionários públicos, agricultores, autônomos, profissionais liberais e equiparados, mediante assinatura de proposta, com aprovação da Assembleia Geral; e

§ 4º - São Associado(a)s Beneméritos: pessoas físicas, pertencentes ou não à Comunidade, que prestarem serviços relevantes a ACTM/PARINTINS, consideradas idôneas pela Diretoria Executiva, cujos títulos são intransferíveis, sendo isentas de pagar mensalidades e podem participar de Comissões de Trabalho, sem ônus financeiros.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 10 - São direitos dos associado(a)s:

- I. Votar ou ser votado, exceto os associado(a)s beneméritos;
- II. Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, beneméritas, culturais, cívicas e desportivas organizadas pela ACTM/PARINTINS;
- III. Solicitar em Assembleia esclarecimentos a respeito das atividades da ACTM/PARINTINS e aplicação de recursos financeiros;
- IV. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Diretoria Executiva;
- V. Apresentar novos associado(a)s para ampliação do quadro social;
- VI. Utilizar as dependências da sede da ACTM/PARINTINS em comum acordo com a Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelo zelo; em caso de danos materiais, ambientais e morais, ao associado(a)s caberá às responsabilidades infracionais;
- VII. Solicitar convocação da Assembleia Extraordinária, na forma do Art. 22 a 24 deste Estatuto;
- VIII. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controle administrativo, mediante requerimento prévio de solicitação em tempo hábil, dirigido ao Conselho Fiscal para aprovação;
- IX. Desligar-se da ACTM/PARINTINS quando lhe convier, resguardando-se o dever para com o pagamento e a atualização das mensalidades;
- X. Poderá voluntariamente demitir-se do quadro social quando não mais se interessar

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado só poderá concorrer a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal após 02 (dois) anos de ingresso no quadro de associado(a)s.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos associado(a)s:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os Regimentos Internos; o último deve estar em consonância com as normas do Estatuto e aprovado pela atual Diretoria Executiva;
- II. Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- III. Participar das iniciativas e ações promocionais da ACTM/PARINTINS em benefícios da comunidade;
- IV. Desempenhar responsabilmente cargos e funções com isenção remunerativa, haja vista o propósito da ACTM/PARINTINS em estimular o voluntariado social na comunidade;
- V. Prestar serviços e/ou de especialidade profissional à ACTM/PARINTINS, conforme disponibilidades pessoais responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis danos ou prejuízos;
- VI. Zelar pelo bom uso e manutenção das instalações da ACTM/PARINTINS, quando estas lhes forem confiadas segundo as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Cooperar, conforme possibilidades pessoais, para a constituição do fundo de reservas financeiro da ACTM/PARINTINS, através de joias e mensalidades, em atenção ao Inciso III, deste Artigo;
- VIII. Para exercer o direito de votar e ser votado exige-se ao associado(a)s estar plenamente regularizado atualizado com as mensalidades, conforme os dispostos nos Artigos 12 e 13 deste Estatuto Social;
- IX. Não será aceito voto por procuração; e
- X. Dar preferência a produtos comercializados em eventos proporcionados pela ACTM/PARINTINS, preços módicos, visando assegurar acessibilidade e ao mesmo tempo fortalecimento do aspecto corporativo.

Art. 12 - Será considerado inativo no quadro social o associado(a)s que deixar de contribuir por tempo superior a 06 (seis) meses, conforme o Artigo 6º Inciso VIII. Somente após pagamento das mensalidades inadimplente (pelo atraso ser-lhe atribuído juros de 1% + TR ao mês e multa de 2%), e que se tornarão ativos.

Art. 13 - Ao prazo de seis meses de inadimplência, cabe ao associado(a)s quitar o débito das mensalidades, do contrário, confirmar-se-á irregularidade para com a ACTM/PARINTINS, na qualidade de associado(a) inativo(a), excluindo se, assim, do direito de votar e ser votado.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 14 - Constituem-se infrações disciplinares:

- I. Usar de forma abusiva a ACTM/PARINTINS para fins contrários aos objetivos constantes neste Estatuto Social, como: privilégios, vantagens pessoais ou de grupos;
- II. apropriação indevida do patrimônio físico e financeiro;
- III. permitir ou concorrer para o desvio de verbas públicas, promover atos ilícitos que desabonem a ACTM/PARINTINS, conforme os dispositivos da Constituição Federal, e as leis que dispõe sobre infrações, crime civil e penais;
- IV. Negligenciar as disposições deste Estatuto Social, especialmente quanto à aplicação correta de verba públicas sem a devida prestação de contas que resulte em danos ao erário e à população;
- V. Agir negligentemente na celebração de contratos, fiscalização e análise das prestações de contas, frustrar a licitude de processo seletivo nas parcerias da administração públicas e privadas, não observar com rigor as normas de improbidades administrativas;
- VI. Utilizar o nome e bens da ACTM/PARINTINS como referência para atrair e persuadir associado(a)s, agregados simpatizantes, quando na concorrência e exercício de cargos eletivos partidários;
- VII. Prestar informações inverídicas, maldosas, caluniosas, bem como praticar furtos ou atos que desabonem e maculem os objetivos desta ACTM/PARINTINS, os que provocam a discórdia, a integridade física moral de seus abnegados membros e familiares;
- VIII. Deixar de prestar contas de uso de recursos financeiros quando esteja obrigado a fazê-lo;
- IX. Facilitar, permitir ou concorrer para a pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas os valores públicos indevidos transferidos pela Administração Pública à ACTM/PARINTINS; e
- X. Explorar indevidamente o brasão, a bandeira, a logomarca e o símbolo da ACTM/PARINTINS ainda que de forma involuntária.

Art. 15 - Consideram-se infrações éticas:

- I. Utilizar documentos falsos, adulterados ou ilegítimos de qualquer tipo ou natureza;
- II. Cometer irregularidades administrativas do tipo: dilapidação do patrimônio social, evasão de receita improbidade administrativa, gestão temerária, inclusive ferir princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência ou insistir em desmoralizar a ACTM/PARINTINS;
- III. Má fé comprovada, com adulteração de informações financeiras nas prestações de contas mensais e anuais, sob o intuito de burlar o fisco, Conselho Fiscal e Associado(a)s.
- IV. Ajuizar ações previdenciárias, trabalhistas, cíveis, criminais com objetivo de obter vantagens financeiras, litigância de má fé ou pagamentos indevidos; e
- V. Promover conflitos, brigas, agressões e desavenças entre associado(a)s, diretores e colaboradores.

Art. 16 - O afastamento do associado(a)s dar-se-á:

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ato da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando a conduta deste for incompatível às finalidades e objetivos da Entidade, assegurando-lhe, porém, o direito de defesa, no prazo de 30 dias, após comunicação oficial.

Art. 17 - Aos associado(a)s são passíveis as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos os associado(a)s cujo comportamento conflita com os interesses da ACTM/PARINTINS.

§ 2º - Serão suspensos os associado(a)s reincidentes em infrações punidas com advertências.

§ 3º - A exclusão do associado(a)s dar-se-á com base no parágrafo único do Artigo 16, mediante aprovação da Assembleia Geral, e por maioria dos membros da ACTM/PARINTINS.

§ 4º - Assim como os que, reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 5º - Os que, por motivo grave e socialmente inaceitável, venham a tornarem-se indesejáveis ao quadro social.

§ 6º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a prévia defesa por parte do associado(a)s, de acordo com o parágrafo único do Artigo 16, assim como, dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º - Aos membros eleitos e nomeados da Diretoria Executiva, por seus atos faltosos e de improbidade administrativa praticados contra o patrimônio da ACTM/PARINTINS, assim comprovados e apresentados ao Conselho de Ética para providências, após a notificação do Conselho de Ética, serão a priori afastados de seus cargos ou funções, a fim de se defender e/ou esclarecer a ocorrência ou em última hipótese, o caso será levado ao conhecimento da Assembleia Geral, para as providências cabíveis, conforme o Artigo 19.

Art. 18 - Será competente para apurar as informações cometidas por associado(a)s:

- I. A Diretoria Executiva;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Assembleia Geral.

Art. 19 - O Associado(a)s atingido por quaisquer penalidades, num prazo de 15 (quinze dias), contados da data do recebimento da notificação, poderá interpor os seguintes recursos:

- I. Defesa oral em vinte minutos, cronometrada pela Secretaria do Conselho de Ética ou por escrito, na primeira reunião, previamente marcada pelo Conselho de Ética, que emitirá parecer sobre a conduta e a imputação da pena, com elucidação dos fatos devidamente comprovados;
- II. Em caso de indeferimento do provimento por parte do Conselho de Ética, poderá o Associado(a)s recorrer à Assembleia Geral, nas mesmas condições;
- III. A exclusão do Associado(a)s também efetivar-se-á quando, este eximir-se em cumprir, tempestivamente, os requisitos constantes neste Estatuto Social e no Regimento Interno, diante da decretação de sua revelia.
- IV. Da decisão da Assembleia Geral pela exclusão do Associado(a)s caberá recurso administrativo e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Ética, com fundamento no Regimento Interno, terá 15 (quinze dias), após a primeira reunião referente ao processo disciplinar, para emitir parecer fundamental em matérias específicas, com vista à aplicação ou não das penalidades previstas no Estatuto Social. Após, será feito o encaminhamento dos resultados à Diretoria Executiva, no impedimento ao Conselho Fiscal, para apreciação, publicação e/ou arquivamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 20 - A ACTM/PARINTINS, com base na participação ativa de todos os seus associado(a)s está organizada com órgãos deliberativos, a saber:

- I. Assembleia Geral - instância consultiva e deliberativa;
- II. Diretoria Executiva - instância executiva e operacional; e
- III. Conselho Fiscal - instância fiscalizadora.

§ 1º - A ACTM/PARINTINS contará ainda com departamentos técnicos especializados e assessorias: jurídica contábil, administrativa, de informática, de pesquisas científicas, comissões de eventos e estratégias.

§ 2º - As contratações ou nomeações dar-se-ão por ato do presidente da ACTM/PARINTINS, cujo contrato ou portaria, especificarão as atribuições pertinentes às respectivas funções.

§ 3º - Para contratar ou nomear será considerado os critérios de competência comprovada, idoneidade ilibada reputação e, identificação com os objetivos da ACTM/PARINTINS.

§ 4º - Poderá criar Comissões interpartidárias de trabalhos como facilitadoras da gestão administrativa.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACTM/PARINTINS, nos termos deste Estatuto Social, e compõe-se de todos os membros da ACTM/PARINTINS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convidados poderão participar excepcionalmente da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associado(a)s, será realizada sempre na primeira dezena do mês de janeiro, para aprovação da prestação de contas e do orçamento anual.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessária para exame de matéria urgente e/ou não regulamentada, cuja convocação compete ao presidente ou ao Conselho Fiscal, e/ou por um quinto dos associado(a)s, e excepcionalmente, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital, afixado no mural da ACTM/PARINTINS, por envio de circular aos associado(a)s, ou ainda pelos meios de comunicação de massa, com quinze dias antecedência, quando convocados pela Diretoria Executiva e/ou por um quinto dos associado(a)s.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade de associado(a)s ou, em segunda convocação, meia hora depois, com número indistinto de Associado(a)s cujas deliberação vinculam todos os associados, ausentes ou discordantes; em princípio, o enunciado converge para o desenvolvimento da ACTM/PARINTINS; e

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos associado(a)s presentes, quando

não houver exigência de *quórum* especial.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores; e
- II. Alterar o estatuto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os Incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 25 Compete a Assembleia Geral Extraordinária, com fins específicos:

- I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação, não explícitos no artigo 22
- II. Eleger os administradores;
- III. Admissão e exclusão de associado(a)s.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez destituído o presidente e vice-presidente, e comprovando-se prejuízos à regularidade da administração ou fiscalização da ACTM/PARINTINS, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais suplentes ou provisórios para o exercício das atividades até a posse dos novos titulares da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26 - A diretoria Executiva é o órgão executor e coordenador da ACTM/PARINTINS, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Diretor de Secretaria;
- IV. 2º Diretor de Secretaria;
- V. 1º Diretor Financeiro;
- VI. 2º Diretor Financeiro;
- VII. 01(um) Diretor de Patrimônio; e
- VIII. 01(um) Diretor de Eventos Sociais.

§ 1º - É vedado à Diretoria Executiva, isto é, no cargo de Presidente e do Diretor Financeiro, ser parente em linha reta, como também no Conselho Fiscal da ACTM/PARINTINS, em sua composição acúmulo de cargos;

§ 2º - O associado que estabelecer relação empregatícia com a ACTM/PARINTINS perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício daquele vínculo;

§ 3º - A Diretoria Executiva exime-se de assumir compromissos financeiros sem previsão orçamentária com afetações à gestão futura, no montante superior a 15% (quinze por cento) da previsão de arrecadação do exercício seguinte, na falta, sobre da última prestação de contas, verificada a presente situação, a decisão será coletiva pelos Órgãos da ACTM/PARINTINS;

§ 4º - A ACTM/PARINTINS responde pelos atos de seu diretores e prepostos nos limites dos poderes a eles conferidos no Estatuto Social ou pela Assembleia Geral, excedendo a competência comprovada dos atos por desvio de finalidade, abuso de personalidade jurídica, confusão patrimonial da ACTM/PARINTINS ou ainda utilização ilícita do patrimônio e administração temerária a responsabilidade das obrigações, dos débitos financeiros e fiscais recaem sobre os bens particulares dos administradores, cujos atos serão julgados em Assembleia Geral, conforme preconiza o Artigo 50º do Código Civil; e

§ 5º - Exclui-se da participação nos quadros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Comissão de Trabalho, associado(a)s que estiverem exercendo cargos públicos por nomeação ou eleição.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da ACTM/PARINTINS e/ou Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 28 - Em caso de impedimento temporário de um diretor ou ocorrendo vacância na Diretoria Executiva a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á ao diretor imediato da relação constante no Artigo 26.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento do titular e seu substituto, para preenchimento(s) do(s) cargo(s) vago(s), a Diretoria Executiva nomeará imediatamente novo titular e substituto.

Art. 29 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivos justificados, não comparecer consecutivamente ou alternado a 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, oficialmente convocadas.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir as atividades da ACTM/PARINTINS e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente Estatuto Social e Regulamentos Internos.
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais;
- III. Elaborar o Calendário anual das atividades sociais e a previsão do orçamento financeiro, submetendo os previamente ao Conselho Fiscal e posteriormente ao conhecimento dos associados;
- IV. Registrar em ata toda e qualquer decisão tomada nas reuniões e Assembleias Gerais;
- V. Manter escriturados e à disposição de qualquer membro da ACTM/PARINTINS, livros de registro, documentos e prestações de contas financeiras;
- VI. Representar a ACTM/PARINTINS ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VII. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais;
- VIII. Integrar o trabalho da ACTM/PARINTINS de forma voluntária, colaborando na administração e interferência direta;
- IX. Reconhecer associado(a)s beneméritos;
- X. Convocar eleições previstas neste Estatuto Social;
- XI. Comunicar à Assembleia Geral o afastamento de associado(a)s;
- XII. Comunicar à Assembleia Geral a renúncia de seus membros;
- XIII. Tomar conhecimento sobre qualquer transgressão a este Estatuto e aplicar as sanções cabíveis; e
- XIV. Criar e compor outras funções administrativas, como: agente de polícia, coordenador comercialização, diretor técnico para assuntos fundiários, bem como contratar profissionais especializados conforme as necessidades funcionais pelos dispositivos da CLT ou terceirizar legalmente esses serviços.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e os Regimentos Internos;
- II. Representar a ACTM/PARINTINS em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos nomear por portarias, constituir mandatários e procuradores;
- III. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da ACTM/PARINTINS, bem como designar os diretores de acordo com este Estatuto Social e Regimentos Internos;
- IV. Exercer todos os atos da administração, isto é, pelo gerenciamento administrativo, operacional financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e dos negócios sociais, em especial às transferências de parcerias públicas em atenção à legislação;
- V. Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI. Abrir conta e movimentar fundos financeiros em instituição bancária, assinar cheques, transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário, dar recibos de quitação de títulos de créditos, assinar confissões de dívidas, celebrar contratos de qualquer natureza, assinar termos de fomento, colaboração acordo de cooperação com a Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros ceder direitos e constituir mandatários, efetivar termos de fomento ou colaboração e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidade financeira para a ACTM/PARINTINS, além de outros documentos atos que satisfaça o interesse da ACTM/PARINTINS, e sua responsabilidade será compartilhada e solidária com o diretor Financeiro;
- VII. Fazer anualmente o Balanço Patrimonial, Declaração de Imposto de Renda, RAIS; e-Social, DCTE DIRF, SPED, manter atualizado o certificado digital e outras obrigações fiscais acessórias, sob pena de responder em caso de multas e taxas pecuniárias cobrados de ofício pelo fisco;
- VIII. Assinar, juntamente com o 1º diretor Secretário, todas as correspondências e atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, além de Certificados, Diplomas, Editais, Resoluções, Regimento Interno Atos Administrativos, Atas de Reuniões e Carteiras de Associados;
- IX. Autorizar o pagamento das despesas normais com resguardo dos respectivos comprovantes;
- X. Apresentar, ao encerramento do ano, Relatório Circunstanciado de suas atividades administrativas;

- XI. Repassar, no término de seu mandato, toda a documentação, bens e prestação de contas ao Presidente sucessor, através de um Relatório de Transmissão de Cargo;
- XII. Manter o cadastro atualizado com os seguintes documentos:
- a) Ata de fundação, alteração e livros de registro de reuniões;
 - b) Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva, registrada em cartório;
 - c) Ficha de Cadastro dos associado(a)s por categoria;
 - d) Estatuto Social atualizado e consolidado;
 - e) Certidão de Registro do Estatuto Social em cartório;
 - f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, atualizado;
 - g) CND's atualizadas: FGTS, INSS, Vara do Trabalho, Cartórios de Protesto, Justiça comum e federal, dos entes públicos federal, estadual e mundial;
 - h) Arquivos de correspondências recebidas, expedidas e documentos oficiais, Prestação de Contas da ACTM/PARINTINS, de termos de fomento, do Balanço Patrimonial e DRE; e
 - i) Livros de matrículas de associados, de presença em Assembleias Gerais e de livros fiscais pertinentes à legislação em vigor.
- XIII. Designar as seguintes Comissões:
- a) Mobilização e Integração Comunitária;
 - b) Educação, Cultura, Artes, Pesquisas, Eventos, Planejamento;
 - c) Projetos, Termos de fomento e colaboração; e
 - d) Ética, Especial de Proteção e cuidados aos animais e ao meio ambiente.

§ 1º - Praticar "ad referendum", os atos que, por motivo de força maior, se fizeram necessários, submeter- os à deliberação da Diretoria, na reunião subsequente.

§ 2º - As Comissões de Trabalhos serão constituídas por até cinco membros, dentre eles, profissionais de ilibada reputação e representantes de Entidades filiadas. Cada Comissão reunir-se-á em suas áreas de atuação e terá um coordenador nomeado pelo grupo ou indicado pelo presidente da ACTM/PARINTINS. Em princípio, haverá um membro em cada Comissão, indicado a priori pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente da ACTM/PARINTINS nos exercícios de suas funções;
- II. Assessorar as comissões de trabalho;
- III. Substituir o Presidente, quando em ausência eventual ou em impedimento temporário, e no caso de vacância do cargo; e
- IV. Exercer as funções que lhe foram atribuídas.

Art. 33 - Compete ao 1º diretor Secretário:

- I. Atender ao expediente em geral;
- II. Assessorar o presidente, quanto às ações administrativas e operacionais;
- III. Lavar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, assinando-as juntamente com o presidente;
- IV. Redigir e assinar, opcionalmente, juntamente com o presidente, as correspondências oficiais;
- V. Publicar avisos, informações sobre reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- VI. Organizar o cadastro de todos os Associados por categorias; elaborar o calendário de aniversários dos associado(a)s e agregados, e desenvolver trabalhos multiculturais, documentos históricos, acervos e materiais, produtos e serviços para expor em festivais e/ou feiras; e
- VII. Dispor de uma estrutura física operacional para atualização dos dados cadastrais de todos os associado(a)s para:
 - a) sistematizar e manter mapa atualizado das mensalidades;
 - b) expedir carnês ou boletos de mensalidades;
 - c) criar sistema de cobranças a inadimplentes com dados mensuráveis;
 - d) após seis meses de inadimplência, encaminhar relatório dos associado(a)s ao Conselho de Ética para providências cabíveis.
- VIII. Manter atualizados os arquivos de documentos oficiais da ACTM/PARINTINS, inclusive, com calendários anuais de eventos sociais, culturais e econômicos, das Assembleias Ordinárias assim como das obrigações fiscais acessórias da Assembleia.

Art. 34 - Compete ao 2º diretor Secretário:

- I. Auxiliar o 1º diretor Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 35 - Compete ao 1º diretor Financeiro:

- I. Responsabilizar-se pela arrecadação de receitas e controle financeiro eficaz da ACTM/PARINTINS;

- II. Apresentar mensalmente o Balancete da receita e despesas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, acompanhado dos documentos comprobatórios legais;
- III. Efetuar pagamentos, assinar recibos, escriturar o livro diário, caixa, razão, extrair o balanço financeiros e apresentar comprovante da aplicação dos recursos recebidos;
- IV. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamento de despesas e/ou transferências financeiras eletrônicas;
- V. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da ACTM/PARINTINS e, semestralmente, apresentar Balancetes ou Balanço Patrimonial ao Conselho fiscal, para verificação de registro e emissão de parecer supervisionar a aplicação do orçamento financeiro e dos planos de trabalhos de projetos;
- VI. Supervisionar a aquisição de bens pela ACTM/PARINTINS de acordo com as normas legais; e
- VII. Zelar pelos recolhimentos das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da ACTM/PARINTINS.

Art. 36 - Compete ao 2º diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o 1º Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos; e
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

§ 1º - Antes da nomeação, os diretores Financeiros deverão apresentar:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante atual de residência;
- d) CND: Receita Federal do Brasil - RFB, estadual municipal; e
- e) certidão de quitação eleitoral, recente;

§ 2º - A ausência da documentação solicitada impede a nomeação.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

§ 1º - Registrar e controlar o acervo de bens patrimonial da ACTM/PARINTINS, através de inventário físico permanente, atualizando-o a cada exercício social e, a cada final de ano e do mandato, apresentar Relatório Circunstanciado do uso e estado de conservação dos bens sob sua guarda e responsabilidade; e

§ 2º - Apoio permanente aos membros da Diretoria, especialmente, para obter recursos financeiros para manutenção e conservação dos bens da ACTM/PARINTINS.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Eventos Sociais:

§ 1º - Efetivar e divulgar na mídia o calendário anual de eventos:

- a) culturais e sociais, e as datas cívicas;
- b) promover a realização, através de um planejamento estratégico de marketing; e
- c) manter parceria promocionais com empresas privadas e instituições governamentais;

§ 2º - O Planejamento deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e do 1º Diretor Financeiro; e

§ 3º - Após cada evento, elaborar um Relatório Circunstanciado, apresentando as receitas prevista realizadas; os registros e comprovantes de despesas, bem como o resultado financeiro e social dos eventos, enviar as cópias ao presidente da ACTM/PARINTINS, ao 1º Diretor Financeiro e ao Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

CONSELHO E A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a gestão econômico-financeira da ACTM/PARINTINS, especialmente os recursos financeiros relativos à origem e aplicação de acordo com o Plano de Trabalho, referente aos termos de fomento, colaboração e dos orçamentos financeiros.

§ 1º - Dotado de atribuições para o monitoramento preventivo e constante, avaliação periódica das parcerias celebradas e nos cumprimentos dos objetivos pactuados, opinar sobre os relatórios contábeis, desempenho financeiro, operacional, orçamentário e contábil nas Prestações de Contas dos termos de fomento, colaboração, cooperação e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 2º - Verificar indícios de irregularidades, infrações à norma legal, omissões que evidenciarem improbidades administrativas, gestão temerária, prática de gestão ilegal, antieconômicos, desfalques ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos que deram causa na gestão dos recursos (atos faltosos ou duvidosos da parte do presidente e/ou membros da diretoria da ACTM/PARINTINS), bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar aos problemas detectados.

§ 3º - Após parecer técnico conclusivo da análise, da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano, emitir-se-á um Relatório Circunstanciado que será assinado pelos demais membros

efetivos; o presidente o Conselho Fiscal levará o fato ao conhecimento dos associado(a)s na próxima Assembleia Geral, para ciência ou tomada de providência por parte do órgão deliberativo.

§ 4º - Este Conselho funcionará, através de seu próprio Regimento Interno, aprovado por cada Diretoria.

Art. 40 - O conselho Fiscal é Composto por:

- I. Presidente;
- II. 1º Conselheiro;
- III. 2º Conselheiro;

§ 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal há um suplente que assumirá no impedimento ou ausência do titular; e

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas financeiras, direitos e obrigações, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer técnico, com ressalva ou sem ressalva e será anexado ao relatório periódico ou anual da Diretoria Executiva;
- II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário;
- III. Autorizar a transferência eletrônica, emissão de cheques, especialmente, no pagamento de custeio ou investimento, na aquisição de bens, imóveis e/ou móveis de valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, na data da operação;
- IV. Promover Sindicância ou Inquérito Administrativo para apurar irregularidades fiscais, financeiras, patrimoniais, trabalhistas e sociais, que comprometam a credibilidade e o patrimônio da ACTM/PARINTINS;
- V. Analisar e deliberar sobre atividades sociais, econômicas e culturais realizadas pela ACTM/PARINTINS;
- VI. Fiscalizar o desempenho das atividades sociais, financeiras, orçamentária e econômica da Diretoria Executiva, dentro dos limites legais; e
- VII. Recomendar a Diretoria para realização de auditoria independente externa, para prestação de contas dos termos de fomento e colaboração, especialmente quando essas verbas públicas incidirão no montante na Prestação de Contas Anual da ACTM/PARINTINS, conforme preconiza o parágrafo único do Artigo 70 da CF/88.

Art. 42 - Prestação de Contas:

§ 1º - A Prestação de Contas constará:

- a) Balanço Patrimonial e DRE;
- b) Relatório de Execução Financeira, descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Relatório e parecer da auditoria externa, caso tenha sido realizada; e/ou
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - De acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, da transparência e da legalidade; que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Balanço Patrimonial e/ou relatório das atividades e demonstrações financeiras da ACTM/PARINTINS, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Justiça do trabalho, Certidões de protestos, justiça comum e federal, dos entes públicos federal, estadual e municipal.

§ 3º - Prestação de Contas Anual será aprovada em Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associado(a)s, que será realizada sempre na segunda semana do mês de dezembro, para aprovar as contas do exercício fiscal e da previsão do Orçamento Financeiro para o ano seguinte.

§ 4º - O Orçamento Financeiro anual compreenderá:

- a) estimativa da receita, discriminada por fontes recursos; e
- b) fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 5º - Sem o parecer técnico do Conselho Fiscal, as prestações de contas periódicas ou anuais serão impedidas de apreciação pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim.

§ 6º - A prestação de contas com os recursos dos termos de fomento, de colaboração e de todos os atos que dela decorrem dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, deverá ser feita de acordo com as normas de elaboração constante do instrumento parcerias, do plano de trabalho ou pelo Manual de Prestação de Contas as OSC's e dos procedimentos cada ente público, referente à

transferência voluntária de recursos financeiros.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Ética:

- I. Orientar sobre as normas disciplinares de relacionamentos entre: associado(a)s, diretores, colaboradores, voluntários, estudantes, trabalhadores autônomos, produtores rurais, profissionais liberais, servidor públicos, simpatizantes, usuários, comunitários e entidades congêneres;
- II. Acompanhar periodicamente com a devida atualização o cadastro dos associados;
- III. Observar a situação cadastral e comportamental dos associados, no sentido do cumprimento de seus deveres para com a ACTM/PARINTINS;
- IV. Avaliar propostas de indicação de associado(a)s de cada proponente para justa aprovação;
- V. Opinar com imparcialidade sobre possíveis infrações da parte de associados e administradores;
- VI. Participar da comissão para elaboração do processo eleitoral;
- VII. Implementar políticas de informação, educação e esclarecimento público, quanto ao cumprimento das normas do Estatuto Social e dos Regimentos Internos, com divulgação nas mídias sociais;
- VIII. Assegurar e preservar o amplo direito de defesa, com isenção de informações sigilosas que resultarem das apurações dos trabalhos; e
- IX. Julgar com eticidade eventuais abusos e/ou infrações cometidas por associados.

§ 1º - As decisões finais do Conselho de Ética serão unânimes para fins de aplicação imediata. Em caso de maioria simples haverá suspensão dos direitos do associado, até posterior ratificação ou retificação decisão em Assembleia Geral Extraordinária, pela maioria simples dos associados presentes;

§ 2º - Das decisões deste Conselho caberá recurso somente se for apresentado fato novo ou motivado;

§ 3º - O Conselho de Ética é composto por três membros: um presidente e dois membros efetivos escolhidos e nomeados a critério do presidente da ACTM/PARINTINS; e

§ 4º - Este Conselho funcionará, através de seu próprio Regimento Interno, aprovado por cada Diretoria.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO DE MANDATO E NOMEAÇÕES

Art. 44 - A eleição para Diretoria Executiva realizar-se-á sempre na quarta semana do mês de maio, antes do encerramento do mandato da Diretoria anterior.

Art. 45 - O pleito será realizado por voto direto, secreto e nunca por aclamação, exceto se ocorrer a homologação de uma única chapa eleitoral, tanto para diretoria executiva e conselho fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será exigido participação feminina, sócias em situação regular com a ACTM/PARINTINS, em torno de 30% (trinta por cento).

Art. 46 - Aos 30 (trinta) dias antes da eleição convocar-se-á uma reunião de Diretoria Executiva para definir a Comissão Eleitoral, que será nomeada por Portaria, composta de até cinco membros, com poderes irrevogáveis na coordenação dos trabalhos eleitorais e que dará posse aos eleitos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá prazo de até 10 (dez dias) para elaborar o Regulamento Eleitoral e encaminhar os procedimentos da eleição. O Regulamento será aprovado em reunião exclusiva da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho Fiscal e de Ética;

§ 2º - Após aprovação do Regulamento Eleitoral, o Conselho de Ética, no prazo de 10 (dez dias), fará entrega a Comissão Eleitoral da relação dos associado(a)s aptos a votarem;

§ 3º - Com a aprovação do Regulamento Eleitoral, será publicado o Edital de Convocação para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respectivamente;

Art. 47 - O pedido de inscrição da chapa deverá ser feito até 05 (cinco) dias da eleição, cuja solicitação será expedida por ordem de registro.

Art. 48 - As chapas de candidatos à Diretoria Executiva para presidente e vice-presidente, respectivamente serão submetidas à análise da Comissão Eleitoral, podendo esta ou qualquer integrante de chapas concorrentes impugná-las, quando em desacordo aos dispositivos deste Estatuto Social.

§ 1º - Para registro da chapa da Diretoria Executiva exigir-se-á dos candidatos requerimento de registro, acompanhado de:

- a) Relação de bens patrimoniais e/ou a declaração de ajuste anual - PF, atual;
- b) CND de Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;
- e) Comprovante atual de endereço;

- f) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (estadual e federal);
- g) Certidões negativas cíveis e criminais emitidas pelo juizado especial; e
- h) Certidões negativas de protestos emitidas pelos cartórios locais.

§ 2º - Certidão de "nada consta" do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Tribunal de Contas da União - TCU, referente à prestação de contas de responsabilidade do gestor, em caso de prestação de contas reprovadas transitadas em julgado, será vetada a candidatura do interessado.

§ 3º - A ausência de quaisquer documentos acima, impedirá no registro da chapa.

Art. 49 - A apuração de votos ocorrerá imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos;

§ 2º - Em caso de empate, opcional, assume o candidato mais idoso;

§ 3º - Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o pleito, convocando-se nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias; veda-se a participação no novo pleito, das chapas que comprovadamente, fraudaram o processo e cujos responsáveis sofrerão sanções de acordo com o Artigo 17.

§ 4º - As chapas que se acharem prejudicadas terão 72 (setenta e duas) horas antes do pleito e até 48 (quarenta e oito) horas após, para recorrerem por escrito junto à Comissão Eleitoral que, por sua vez, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentará parecer e não poderá proclamar o resultado até a decisão.

Art. 50 - A chapa vencedora tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado do pleito e entrará em exercício no período máximo de 10 (dez) dias úteis, que constitui o período de transição de mandato e assinatura do termo de posse.

Art. 51 - A diretoria anterior deverá prestar contas do mandato perante a nova Diretoria Executiva eleita durante os 10 (dez) primeiros dias do novo mandato, repassando todos os bens móveis e imóveis, prestação de contas aprovadas no prazo estabelecido e documentos, conforme, Artigo 31, Inciso XI.

Art. 52 - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será por 04 (quatro) anos vedado a reeleição.

§ 1º - Após a aprovação deste Estatuto, será realizada a eleição para adequação da Diretoria Executiva "Presidente e Vice-Presidente" e a vigência do mandato será de quatro anos e o Conselho Fiscal de dois anos.

§ 2º - Findo o prazo de vigência do Conselho Fiscal na próxima eleição será de quatro anos.

Art. 53 - A eleição do Conselho Fiscal para o presidente, membros efetivos e suplentes realizar-se-á obedecendo aos mesmos critérios e ritos estabelecidos para eleição da Diretoria Executiva.

- I. Requerimento de pedido de registro da chapa do conselho fiscal;
- II. Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- III. Comprovante atual de endereço;
- IV. CND da Receita Federal, Estadual e Municipal; e
- V. Certidão da Justiça Eleitoral de nada consta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de quaisquer documentos acima impedirá o registro da chapa.

Art. 54 - Critérios para as nomeações de colaboradores:

§ 1º - Aos membros para ocupar cargos na Diretoria Executiva e Conselho de Ética, conforme o Artigo 26 e do artigo 46, serão escolhidos e nomeados segundo critérios do(a) presidente(a) eleito(a);

§ 2º - a composição do coletivo, necessariamente, constituir-se-á por associado(a)s adimplentes com a ACTM/PARINTINS exigindo-se dos nomeados adimplência e fidelidade às normas Estatutárias e ao Regimento Interno.

§ 3º - Os nomeados deverão apresentar uma Declaração de Gratuidade, com assinatura de duas testemunhas e reconhecida em cartório civil de que ciente do cargo ou função; conforme preconiza o Artigo 11 Inciso IV e artigo 58, que estes são:

- a) independentes financeiramente;
- b) que a sua prestação serviços é de forma voluntária em benefício da ACTM/PARINTINS, apoiada em motivações e opções pessoais;
- c) que assenta numa relação de solidariedade traduzida em gratuidade no exercício da atividade na vigência da nomeação; e
- d) que será exercido em horários livres e compatíveis com os seus afazeres profissionais.

§ 4º - O exercício dos cargos ou funções não poderá ser exercido por procuração, uma vez que são *at personalíssimos*.

TÍTULO VI

DA CONTABILIDADE E DOS LIVROS

CAPÍTULO I - DA CONTABILIDADE.

Art. 55 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS LIVROS

Art. 56 - A Associação deverá ter:

- a) Livro de Matrícula dos Associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de Presença dos Associados;
- f) Outros livros-fiscais, contábeis, trabalhistas, e outros, exigidos por Lei e/ou regimento interno.

TÍTULO VII DA DESATIVAÇÃO

CAPÍTULO I DA DESATIVAÇÃO DA ACTM/PARINTINS

Art. 57 - A ACTM/PARINTINS será desativada quando:

- I. Houver a impossibilidade de sua manutenção;
- II. A continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. Houver ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver extinção ou desativação da ACTM/PARINTINS, por qualquer hipótese, fica estabelecido que o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou desativada, definidas na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - É vedada remuneração aos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e de Ética; assim como distribuição de bonificações ou vantagens financeiras a diretores, assessores, empregados, doador associados ou agregados sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com as leis fiscais;

PARÁGRAFO ÚNICO - À ACTM/PARINTINS veda-se distribuir dividendos, parcelas ou rendas de patrimônio, a título de lucro ou participação; o "superávit" ou sobras, excedentes operacionais, brutos líquidos, eventualmente verificados em seus exercícios financeiros que será aplicado integralmente na manutenção de suas obras, atividades e o desenvolvimento de sua finalidade sociais, de forma imediata por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto Social ou por motivos insuperáveis serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Em caso de omissão na entrega do acervo patrimonial - documentos e livros da ACTM/PARINTINS - compete à nova Diretoria Executiva eleita promover mandato de busca e apreensão, e processar civil e criminalmente os infratores; e

§ 2º - Serão nulos de pleno direito, atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social.

Art. 60 - À ACTM/PARINTINS reserva-se determinar o tempo de sua existência.

Art. 61 - Os associado(a)s não poderão responder pessoalmente ou solidariamente pelos atos e obrigações financeiras assumidos em nome da ACTM/PARINTINS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações financeiras ou sociais contraídas por membros individuais da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Art. 62 - Considera-se o dia 28 de junho como data festiva da ACTM/PARINTINS, por ser fundada em 28/06/2019. Esta data servirá para festas, homenagens, celebrações, competições, cultos, missas, inclusive como parte do calendário social da Comunidade.

Art. 63 - A ACTM/PARINTINS, através da Diretoria, escolherá 01 (um) dia da semana para o "TRABALHO COMUNITÁRIO OU DIA DO CAMPO", que pode ser quinzenalmente ou mensalmente.

Art. 64 - Nenhum dispositivo desse Estatuto Social será alterado sem aprovação da maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o previsto no Artigo 24, Inciso I, II e Parágrafo Único.

Art. 65 - A ACTM/PARINTINS é autônoma para abrir filial ou outra espécie de representação em área do território nacional, a partir de deliberação em Assembleia Geral.

Art. 66 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de aprovação desta reformulação ora consolidada pela Assembleia Geral Extraordinária, em ata registrada no cartório competente.

Parintins 28 de junho de 2019.


ADRIELE CARNEIRO CONCEIÇÃO

CPF 016.317.922-02

Secretário dos Trabalhos


MARCOS AURELIO MATOS DA LUZ

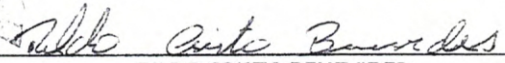
CPF 109.062.312-72

Presidente da Comissão Eleitoral


JEREMIAS FERREIRA PINTO

CPF nº 789.238.402-20

Fiscal da Comissão Eleitoral


RILDO CRISTO BENEVIDES

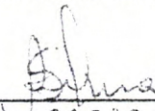
CPF nº 593.226.752-68

Presidente da ACTM/PARINTINS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARINTINS Maria Dalza Oliveira da Silva
Avenida Amazonas, 2699 - Centro - Fone.: (92)3533-1867 / 9374-7115 Notária / Registradora

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC/FIR004853REGVUXKX002M3C18, Valor
do ato: R\$ 6,00, Parte(s): RILDO CRISTO
BENEVIDES, Tipo: RECONHECIMENTO DE
FIRMA POR AUTENTICIDADE. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseam.com.br/> ou
através do QR Code.



ADVOGADO:  0AB7AM-5841

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARINTINS JURÍDICA
1º OFÍCIO
ESCRIVÃO
Registrado sob nº 3487
Livro 17/19
21 02 2020
Dárcia Oliveira Soares

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARINTINS Maria Dalza Oliveira da Silva
Avenida Amazonas, 2699 - Centro - Fone.: (92)3533-1867 / 9374-7115 Notária / Registradora

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
AVB7T004853K71RH2T98DGTJEE8, Valor do
ato: R\$ 741,24, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS
CONDUTORES DE TRICICLO MOTORIZADO
DE PARINTINS - ACTM, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseam.com.br/> ou através
do QR Code.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.958.285/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CONDUTORES DE TRICICLO MOTORIZADO DE PARINTINS - ACTM/PARINTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTM/PARINTINS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CORREA NETO	NÚMERO 3143	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 69.152-053	BAIRRO/DISTRITO PAULO CORREA	MUNICÍPIO PARINTINS	UF AM
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MDALUZ10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 9205-0746
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2024 às 13:01:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
HYRMA RAQUEL CABRAL ALVES

1ª HABILITAÇÃO
20/06/2023

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/05/1990 MANAUS - AM

4ª DATA EMISSÃO
20/08/2023

4ª VALIDADE
19/06/2024

ACC
P

4ª DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
22400060 SSP AM

4ª CPF
943.718.062-87

5ª Nº REGISTRO
08210791292

6ª CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ TAVARES ALVES

CINTHIA CABRAL ESTEVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2572641070

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		19/06/2024		D1			
A1				BE			
B		19/06/2024		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
PARINTINS, AM

AMAZONAS

SENATRAN CONTRAN

RODRIGO DE SA BARBOSA
Diretor-Presidente
DETRAN/AM

ASSINATURA DO EMISSOR

35323361375
AM037800450

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO




Miguel Angel Pessoa Ferreira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0838012-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2021

NOME MIGUEL ANGEL PESSOA
FERREIRA

FILIAÇÃO JOAQUIM DE ARAUJO FERREIRA
MARIA DA SALETH PESSOA
FERREIRA

NATURALIDADE PARINTINS-AM DATA DE NASCIMENTO 12/08/1967

DOC. ORIGEM M.0048530155196710004518
4001483908.PARINTINS-AM

CPF 321351572-87

PAC 8-AAJ ASSINATURA DO DIRETOR 3A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

 POLÍCIA DINIRTO



Diogo Castilho Magalhães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUB & SOU

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2769114-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/11/2020

NOME DIOGO CASTILHO MAGALHAES

FILIAÇÃO ROSIENE DO SOCORRO
CASTILHO MAGALHAES
PARINTINS-AM 19/11/1993

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

M. 004853015519951000
DOC 76109006675801 PARINTINS-AM

CPE 022088702-04

PAÇ 8-AAJ ASSINATURA DO DIRETOR 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRUB & SOU

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO ADESON CONCEICAO DE MELO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Adriano Soares Muniz

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1533456-2 DATA DE EXPECICAO 19/05/2003

NOME ADRIANO SOARES MUNIZ

RELACAO NAZIANO DA SILVA MUNIZ

MARIA EDILENE PEREIRA SOARES

PARINTINS-AM

CERT. NASC. N. 9.794 FLS. 375

LV. A-12 CART. 2. OF. PARINTINS-AM

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 04/02/1981

CPF 11ACM-SXS

DELEGADO DE POLICIA

2A. VIA

1111-7144 DE 290883

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

789.630.282-91

ADRIANO SOARES MUNIZ

04/02/1981

